

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 5/2020 - ECONOMIA

<b>PROPOSTA DE TAC</b>	
DE OFÍCIO	
PROCESSO SEI Nº [REDACTED]	
<b>SERVIDOR COMPROMISSÁRIO</b>	
Nome: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	Data de nascimento: [REDACTED]
Estado civil: SOLTEIRO	Gênero: MASCULINO
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Tipo de vínculo: ESTATUTARIO	
Cargo: [REDACTED]	
Unidade Administrativa: [REDACTED]	
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
<b>SUPERIOR IMEDIATO</b>	
Nome: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290	
Unidade administrativa: [REDACTED]	
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
<b>TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL SETORIAL / SINDICANTE / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b>	
Nome: LILIAN DA SILVA FAGUNDES	
CPF: [REDACTED]	
Telefone: (62) 32692246	E-mail: lilian.fagundes@goias.gov.br
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290	
Unidade administrativa: CORREGEDORIA FISCAL	
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
<b>AUTORIDADE CELEBRANTE</b>	
Nome: LILIAN DA SILVA FAGUNDES	

CPF: [REDACTED]  
 Telefone: (62) 32692246 E-mail: lilian.fagundes@goias.gov.br  
 Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290  
 Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

#### AUTORIDADE HOMOLOGADORA

Nome: LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
 CPF: [REDACTED]  
 Telefone: (62) 32692246 E-mail: lilian.fagundes@goias.gov.br  
 Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290  
 Órgão de Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS

Proponho a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta por ter ocorrido o desaparecimento, o extravio ou a perda dos Termos de Apreensão nº [REDACTED] e [REDACTED] conduta que se amolda ao disposto no art. 311, §1º, III, da Lei nº 10.460/88, cuja penalidade definida é a de multa. Ao aplicar o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, tal conduta se amolda à transgressão disciplinar tipificada no art. 202, XX, da Lei nº 20.756/2020..

#### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O compromissário:

- a) assume a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;
- b) reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás, bem como na legislação vigente;
- c) assume o dever de doravante, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;
- d) declara ciência de que o TAC, regularmente formalizado e subscrito pelas partes, tem eficácia de título executivo administrativo;
- e) declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, o seu julgamento levará em consideração a causa de aumento de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás;
- f) obriga-se a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;

#### ATENÇÃO:

Não poderá ser imposta ao servidor qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem ou que atente contra a moral ou os bons costumes. As obrigações estipuladas neste instrumento deverão ser cumpridas dentro de seu prazo de vigência, que será de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua celebração.

#### CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Servidor Público Civil em geral - Art. 202 da Lei nº 20.756/2020  
 XX - causar ou possibilitar danificação ou extravio de documento ou objeto pertencente à repartição ou que esteja sob responsabilidade da Administração.

#### REQUISITOS OBJETIVOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC

EU, LILIAN DA SILVA FAGUNDES portador(a) do CPF: [REDACTED], declaro ter analisado o caso concreto e atesto a presença cumulativa dos seguintes requisitos descritos no art. 252 da Lei nº 20.756/2020:

- I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;
- II - compromisso do servidor perante a administração de ajustar a sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;
- III - penalidade aplicável, em tese, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;
- V - primariedade do servidor;
- VI - inexistência de TAC celebrado nos últimos 3 (três) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com advertência.

VII - inexistência de TAC celebrado nos últimos 5 (cinco) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com suspensão de até 30 (trinta) dias;

VIII - ausência de circunstâncias agravantes ou que justifiquem a majoração da penalidade, previstas no inciso I do §3º ou no §4º, do art. 196 da Lei nº 20.756/2020.

**ATENÇÃO:**

O TAC firmado sem o preenchimento dos requisitos acima elencados será declarado nulo, devendo-se realizar a apuração da responsabilidade do agente público, na forma da legislação aplicável.

**EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**

NÃO

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste TAC será realizada pela chefia imediata do servidor compromissário, ora exercida pelo(a) Sr(a):

**CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das condições fixadas neste TAC, será aplicada a penalidade de:

**ADVERTÊNCIA**

conforme definido na Nota Técnica emitida pela autoridade competente.

**ATENÇÃO:**

A aplicação desta penalidade:

- a) não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário ou restituição do bem;
- b) será registrada nos assentos funcionais do servidor, sendo cancelada após o prazo previsto no art. 194 da Lei nº 20.750/2020;
- c) acarreta a inabilitação do servidor por 120 dias.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de o servidor ressarcir integralmente o dano, o prazo de inabilitação será reduzido em 1/3 (um terço).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO TAC**

Este instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua celebração, nos termos do art. 254 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Fiscal da Receita Estadual**, em 27/10/2020, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 28/10/2020, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Chefe da Corregedoria Fiscal**, em 28/10/2020, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016191212** e o código CRC **BC04E70E**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - N° 2233COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO C (62)3269-2246



Referência: Processo nº 202000004085630



SEI 000016191212